

INTERESSADO: José Valdemar Moreira da Silva

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Therezinha Fram

PARECER Nº 1012/75, CPG, Aprovado em 12/março/75

Com. ao Pleno,

em 02/04/75

(Proc. CEE nº 6729/75)

III- DECISÃO DA CÂMARA

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

JoSê Valdemar Moreira da Silva, filho de Valdemar Casimiro Ferreira e de dona Laurinda Moreira da Silva, nascido em Portugal a 07 de julho de 1954, domiciliado e residente na rua Borges Lagoa, 113 aptº 62, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronúciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Curso primário com 4 séries em Luanda.

2- Deseja matricular-se na 5ª série do 1º grau.

A documentação escolar atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por José Valdemar Moreira da Silva em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série do 1º grau.

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1975
a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

São Paulo, 12 de março de 1975

a) Cons. Therezinha Fram

Relatora